



CÂMARA MUNICIPAL DE UBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 37/86

Reformula o texto da Lei que criou a COMDEC, neste Município, estabelecendo suas diretrizes de ação em caso de fatos adversos e dando outras providências.

-Considerando o § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, bem como o art. 1º, do Decreto Estadual nº 19.077, de 17 de fevereiro de 1978, que estabelecem responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de situações de emergência e de calamidades públicas;

-Considerando que as atividades de socorro, de apoio, recuperação e reabilitação da população atingida por fatos adversos somente serão eficazes se pré-existir um sistema de Defesa Civil no Município;

-Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém do Poder Público, não olvidar as experiências vividas e adotar, com antecipação, as medidas preventivas necessárias;

-Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

-Considerando a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à vida normal, no menor espaço de tempo possível;

-Considerando, finalmente, as incorreções e omissões havidas no texto da Lei nº 1.344, de 07 de abril de 1980, que criou legalmente a COMDEC neste Município;

Decreta, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ação da Administração Municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na forma estabelecida pela presente Lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas para participarem da COMDEC.

Art. 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenadoria da Comissão Municipal de Defesa Civil
- II - Secretaria Executiva
 - 1 - Grupo de Vistoria
 - 2 - Posto de Comunicações
- III - Área de Defesa e Apoio
- IV - Área de Comunicação Social
- V - Conselho de Entidades Não-Governamentais-CENG

§ 1º - Os funcionários competentes da COMDEC pertencerão ao quadro de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades Não-Governamentais, sem outros ônus para o erário municipal, quando investidos de suas funções.

§ 2º - O Coordenador da Comissão Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º - No Conselho de Entidades Não-Governamentais - CENG serão agrupados os representantes das instituições convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Art. 6º - Fica o Coordenador da Comissão Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competências de toda a sua estrutura, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente as estabelecidas pela Lei nº 1344, de 07 de abril de 1980.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ, em 1º de dezembro de 1986.


VEREADOR NORTON ANTÔNIO FAGUNDES REIS
Presidente da Câmara